

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
CONSELHO SUPERIOR.....	6
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	12

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

**RESOLUÇÃO DPG N° 307, 24 DE
OUTUBRO DE 2022**

Declara abertas as vagas de Defensores/as Públicos/as de Classe Especial para preenchimento por promoção

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII e XIX, da Lei Complementar Estadual n° 136/2011;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 da Lei Complementar Estadual n° 136/2011, bem como os artigos 13 e 14 da Deliberação CSDP n° 11/2018;

CONSIDERANDO que o acesso aos cargos das categorias superiores da carreira dar-se-á por promoção pelos critérios, alternadamente, de antiguidade e merecimento;

CONSIDERANDO a estimativa de impacto orçamentário-financeira, a indicação orçamentária, bem como a declaração do ordenador de despesa, contidos no Protocolo n° 19.594.121-1, no qual se contempla a possibilidade de promoção de 54 (cinquenta e quatro) Defensores/as Públicos/as da Primeira Categoria para a Classe Especial;

RESOLVE

Art. 1º. Declarar abertas 54 (cinquenta e quatro) vagas de Defensor/a Público/a de Classe Especial a serem providas por promoção dos/as Defensores/as Públicos/as lotados/as na Primeira Categoria.

Art. 2º. Os critérios utilizados para a promoção serão, alternadamente, os de antiguidade e merecimento, nos termos do art. 70, §2º, da Lei Complementar Estadual n° 136/2011.

Art. 3º. Após a publicação desta Resolução, os autos seguirão ao Conselho Superior da

Defensoria Pública para expedição de Edital de convocação de interessados/as a participar do processo de promoção por merecimento, estabelecendo o prazo mínimo de 10 (dez) dias para inscrição dos/as membros/as interessados/as, conforme art. 14 da Deliberação CSDP n° 11/2018.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

EDITAL N° 016/2022

Convocação de defensores públicos interessados em realizar plantão no durante o recesso do Poder Judiciário compreendido entre 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual n° 136/2011;

CONSIDERANDO a Resolução n° 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais;

CONSIDERANDO a resolução n° 356 do Órgão Especial do TJ sobre a suspensão do expediente forense no período de 20 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução DPG n° 229, de 17 de novembro de 2021, que fixa regras gerais para o expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná durante os períodos de recesso do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional;



CONVOCA

Os(as) defensores(as) públicos(as) interessados(as) a procederem ao devido requerimento por meio do Formulário de Inscrição ANEXO, direcionado à Defensoria Pública-Geral para, querendo, participarem do **PLANTÃO DURANTE O PERÍODO DE RECESSO DO PODER JUDICIÁRIO**, compreendido entre 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

Art. 1º. A inscrição deverá obedecer aos parâmetros fixados neste edital.

§1º. Os pedidos de inscrição deverão ser enviados, dentro do prazo previsto no presente edital, para o endereço de e-mail gabinete@defensoria.pr.def.br.

§2º. Não serão aceitos pedidos de inscrição enviados por malote ou apresentados pessoalmente.

Art. 2º. Os(as) membros(as) interessados(as) serão designados para três períodos sucessivos, quais sejam: **20/12/2022 a 23/12/2022, 26/12/2022 a 30/12/2022 e 02/01/2023 a 06/01/2023.**

Parágrafo único. Nos fins de semana e feriados, em Curitiba, será feita a escala para os plantões de custódia na forma da IN 053/2021.

Art. 3º. Para designação dos(as) membros(as), serão observados os seguintes critérios, em ordem de preferência:

I – Voluntariedade expressa por meio de inscrição no presente edital;

II – Em caso de não preenchimento de todos ou de algum dos três períodos, observar-se-á a lista de antiguidade de **todos(as) os(as) membros(as) daquela região**, retirando-se da mesma todos(as) os(as) defensores(as) que trabalharam no plantão no período de recesso judiciário entre dezembro e janeiro do ano anterior.

Parágrafo único. Caso não seja numericamente possível designar apenas membros(as) que não participaram no plantão do ano anterior, estes serão

designados em ordem de antiguidade.

Art. 4º. Para fins desse edital, indica-se as regiões do estado e suas respectivas comarcas a seguir:

I - Região Metropolitana: Curitiba, São José dos Pinhais e Guaratuba.

II- Região Centro-Oriental: Ponta Grossa, Castro, União da Vitória e Guarapuava.

III - Região Norte Central: Londrina, Apucarana e Cornélio Procópio.

IV - Região Noroeste: Maringá, Cianorte, Campo Mourão e Umuarama.

V- Região Oeste: Foz do Iguaçu, Cascavel, Francisco Beltrão e Pato Branco.

Art. 5º. O plantão se aplica às Sedes de Defensoria com, no mínimo, 3 (três) membros(as) em exercício na Comarca no momento de início do recesso judiciário: Curitiba, Ponta Grossa, Londrina, Maringá e Foz do Iguaçu.

§1º. Não haverá atendimento nas demais comarcas pela ausência do quantitativo mínimo de recursos humanos disponíveis.

§2º. Não haverá atendimento pelas Defensorias Públicas de Classe Especial, cabendo aos(às) membros(as) designados(as) para o plantão o ajuizamento de ações e a interposição de recursos no segundo grau de jurisdição ou Tribunais Superiores, quando juridicamente viável.

§3º. Para garantia de prestação jurídica ininterrupta, competirá aos membros e servidores atender, durante o período de recesso do Poder Judiciário, os feitos urgentes, incluindo a participação em procedimentos disciplinares, em especial os que envolvem adolescentes em conflito com a lei privados de liberdade, desde que as matérias estejam abrangidas nas atribuições dos defensores públicos lotados na localidade, bem como as audiências de custódia, nos locais onde já são acompanhadas por defensores públicos.

Art. 6º. Para a garantia da prestação ininterrupta do serviço nas sedes com ao



menos 3 (três) membros em exercício, **serão designados 2 (dois) membros para a comarca de Curitiba e 1 (um) membro para as comarcas do Interior do Estado que atendam ao critério mínimo.**

§1º. Na comarca de Curitiba, em cada dia de trabalho, 1 (um) defensor público será responsável pelas audiências de custódia e 1 (um) defensor público será responsável por garantir o atendimento das demais matérias urgentes especificadas pela Resolução nº 365/22 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inclusive os atos decorrentes dos flagrantes de assistidos não liberados nas audiências de custódia, incluindo a participação em procedimentos disciplinares, em especial os que envolvem adolescentes em conflito com a lei privados de liberdade, além dos casos em que não houver interrupção ou suspensão de prazos processuais.

§2º. Nas demais comarcas, haverá ao menos 1 (um) defensor público em cada dia de trabalho, o qual será responsável por todas as atribuições descritas no artigo anterior.

Art. 7º. Fica compreendida na atribuição dos defensores públicos designados para atuar no plantão protocolar, nos juízos e comarcas do Estado do Paraná para as quais há defensor público designado, as petições encaminhadas pelas Defensorias Públicas dos Demais Estados Membros e da Defensoria Pública da União, quando encaminhadas através do SID- Sistema Integrador de Defensorias, nos termos da Instrução Normativa DPG nº 26/2018 e do Termo de Cooperação celebrado entre as Defensorias Públicas.

Parágrafo único. A atribuição contida no *caput* terá efeitos apenas para a finalidade de efetivação do protocolo eletrônico das peças, não se estendendo ao acompanhamento do feito ou à realização de outros atos processuais, e recairá no defensor público responsável pelo atendimento do dia.

Art. 8º. Os(as) defensores(as) públicos(as)

que cumprirem plantão, tanto em regime de permanência quanto em regime de sobreaviso, terão direito a compensar os dias trabalhados, na proporção de um dia a cada dia trabalhado no período de recesso forense, conforme disposto na Lei Estadual nº 19.983, de 28 de outubro de 2019.

Art. 9º. As escolhas deverão ser feitas até as **17h do dia 04 de novembro de 2022**, após o que o Defensor Público-Geral expedirá Resolução contendo as designações, seguindo os critérios deste edital.

Art. 10. Outras questões surgidas no curso do procedimento serão solucionadas pela Defensoria Pública-Geral e não suspenderão o andamento do feito.

Art. 11. Art.12. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 25 de outubro de 2022

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

Requerimento de Inscrição

_____,
Defensor (a) Público (a) do Estado,
matrícula nº _____, em atenção ao
disposto no **Edital nº 021/2021**, vem
requerer a sua participação no **PLANTÃO
DURANTE O PERÍODO DE RECESSO
DO PODER JUDICIÁRIO**, compreendido
entre 20 de dezembro de 2021 a 06 de
janeiro de 2022.

COMARCA DE LOTAÇÃO:	
REGIÃO:	



PERÍODO DE INTERESSE	
20/12/2021 a 23/12/2021	()
27/12/2021 a 30/12/2021	()
03/01/2022 a 06/01/2022	()

Curitiba, ____ de _____ de 2021.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO E RESULTADO DA LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico: 012/2022 - DPE-PR

Objeto: Registro de Preços para aquisição de utensílios de copa em inox e alumínio para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Adjudicatário(s):

Lote 1: Fracassado

Lote 2: JOSEMIR KLESIC QUEIROZ - LICITACOES, CNPJ: 32.665.123/0001- 38, Valor da Proposta R\$ 4.602,00 (Quatro mil, seiscentos e dois reais).

Data da assinatura: 26/10/2022

Mais informações:

www.defensoriapublica.pr.def.br,
www.comprasparana.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 308, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Nomeação para cargo de provimento em comissão

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo nº 18.572.525-1;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo nº 19.642.526-8;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **DIOGO FELIPE DE CASTRO RECH**, RG nº 12.624.768-0, CPF nº 083.766.229-00, para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Órgão de Execução (Simbologia 04-C), da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para exercício de suas funções junto ao Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal – NUPEP/Francisco Beltrão.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA 295/2022/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio a servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 72, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para a servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Rg	Dias	Período	
Elisangela Mann	Analista Da Defensoria	6.512.497-1	05	09/01/2023	13/01/2023

Curitiba, 27 de outubro de 2022.

ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO



Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA 293/2022/DPG/DPPR

Concede afastamento por luto a servidora pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e o artigo 225, II, todos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Afastamento por luto à servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Rg	Dias	Período	
Ana Luiza Chiari Braga	Analista	5172642	15	13/10/2022	27/10/2022

Curitiba, 27 de outubro de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA 294/2022/DPG/DPPR

Concede Licença Casamento à servidora pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e o artigo 225, I, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Casamento à servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Rg	Dias	Período	
Alysha Carolina Rocha De Oliveira	Analista	10.381.492-8	10	03/09/2022	12/09/2022

Curitiba, 27 de outubro de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL CSDP Nº 015/2022

Convoca Defensores/as Públicos/as de Primeira Categoria interessados em concorrer para formação de listas tríplices para fins de promoção por merecimento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 27, III, 105 e 106 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e no art. 117 da Lei Complementar nº 80/1994; **CONSIDERANDO** o teor das Deliberações CSDP nº 11/2018 e 010/2021, bem como a Resolução DPG nº 307/2022; **CONSIDERANDO** o contido no procedimento administrativo nº 19.594.121-1;

RESOLVE

Lançar o presente EDITAL para a inscrição de Defensores/as Públicos/as interessados/as em concorrer em procedimento de formação de listas tríplices para fins de promoção e provimento de 54 (cinquenta e quatro) vagas de **Defensor/a Público/a de Classe Especial** declaradas abertas pela Defensoria



Pública-Geral, e que serão providas nos termos da lei, conforme as seguintes regras:

Art. 1º. É requisito de participação ser membro/a estável da Defensoria Pública do Estado do Paraná em exercício, com pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício na atual categoria, e não estar afastado das suas atribuições institucionais.

Art. 2º. A promoção para a vaga de Defensor Público de Classe Especial não implica designação para atuar em órgão de atuação para o segundo grau e Tribunais Superiores, sendo mantida, no ato da promoção, a atual designação em titularidade do membro/a.

Art. 3º. As inscrições serão recebidas do **dia 03 de novembro de 2022 até as 17h do dia 14 de novembro de 2022** e deverão ser protocoladas através de protocolo eletrônico, junto com todos os documentos comprobatórios, na Secretaria do Conselho Superior (DPP/CSSEC), através do Sistema E-Protocolo Digital, com título: Inscrição - Edital CSDP/DPPR 015/2022 - Nome do/a candidato/a.

Art. 4º. O merecimento será apurado pela atuação do membro/a da Defensoria Pública do Paraná em toda a sua carreira.

§1º. Não serão considerados, para fins de apuração do merecimento, qualquer atividade realizada anteriormente ao ingresso na carreira.

§2º. Para fins de habilitação, o/a membro/a já promovido por merecimento somente poderá utilizar as atividades exercidas a partir da data da posse na atual classe ou categoria.

Art. 5º. O merecimento será aferido pelo Conselho Superior, que levará em conta os seguintes elementos:

I - o procedimento do/a membro/a da Defensoria Pública do Estado em sua vida funcional, segundo as observações feitas em correições e em visitas de inspeção, e o mais que conste de seus assentamentos

funcionais;

II - a pontualidade e o zelo no cumprimento dos deveres funcionais, a atenção às instruções emanadas da Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná, aquilatadas pelo relatório de suas atividades e pelas observações feitas nas correições e visitas de inspeção;

III - eficiência no desempenho de suas funções verificadas através dos trabalhos produzidos;

IV - a contribuição à organização e à melhoria da prestação de assistência jurídica e serviços correlatos;

V - o aprimoramento de sua cultura jurídica, através de cursos especializados, publicações de livros, teses, estudos e artigos e obtenção de prêmios, tudo relacionado com a sua atividade funcional;

VI - a atuação em comarca que apresente particular dificuldade para o exercício das funções.

Art. 6º. Os fatores de aferição do merecimento estão agrupados nas seguintes categorias:

I - função de gestão;

II - desenvolvimento técnico-profissional;

III - atribuições ordinárias e extraordinárias.

Art. 7º. Considerar-se-á como função de gestão:

I - o exercício de mandato de Defensor/a Público/a-Geral;

II - o exercício de mandato de Corregedor/a-Geral;

III - o exercício efetivo de mandato de conselheiro/a eleito/a, titular ou suplente, do Conselho Superior da Defensoria Pública;

IV - o exercício de cargo na Administração Superior que exija afastamento das funções;

V - o exercício de outro cargo administrativo na Defensoria Pública que exija afastamento das funções;

VI - o exercício da função de coordenador/a administrativo/a de sede e de unidade da Defensoria Pública;

VII - o exercício da função de



coordenador/a de áreas de atuação da Defensoria Pública;

VIII - a representação da Defensoria Pública em conselhos, comitês ou comissões externas mediante designação da Defensoria Pública-Geral;

IX - o exercício de função em comissão ou conselho interno permanente ou comissão organizadora de concurso público da Defensoria Pública, mediante designação da Defensoria Pública-Geral, da Corregedoria-Geral e Presidência do Conselho Superior;

X - o exercício de função em comissão interna de cunho temporário da Defensoria Pública, mediante designação da Defensoria Pública-Geral, da Corregedoria-Geral e Presidência do Conselho Superior.

§1º. Para fins do inciso IV, consideram-se os cargos de Chefia de Gabinete, Subdefensoria Pública-Geral, Coordenadoria de Planejamento, Assessoria de Projetos Especiais, Coordenadoria Jurídica e Subcorregedoria-Geral.

§2º. Para fins do inciso V, consideram-se os cargos de Coordenação do CEAM, Diretoria da Escola e Coordenadoria de Núcleo Especializado.

Art. 8º. O desenvolvimento técnico-profissional compreende:

I - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com atividade institucional da Defensoria Pública;

II - a publicação de livro, artigo e de textos jurídicos *lato sensu* sobre assuntos de relevância jurídica, com indicação do respectivo número ISBN;

III - o exercício efetivo de magistério superior em instituição reconhecida pelo MEC;

IV - a participação, como docente ou instrutor, em atividade de treinamento, curso de capacitação ou outra atividade de ensino promovida pela EDEPAR;

V - a participação, como discente, em atividade de treinamento, curso de

capacitação ou outra atividade de ensino promovida pela EDEPAR;

VI - a participação como membro titular em banca examinadora para concurso público para carreiras jurídicas ou áreas afins;

VII - a aprovação de tese institucional em encontro promovido pela EDEPAR;

VIII - a participação, como docente, instrutor ou discente, em atividade de treinamento, curso de capacitação ou outra atividade de ensino promovida por instituição externa.

Parágrafo único. Não será considerada a atividade concluída previamente ao ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado.

Art. 9º. Avaliar-se-á, para efeito de atribuições ordinárias e extraordinárias, os seguintes elementos:

I - a produtividade e presteza do/a membro/a, considerando a sua operosidade, assiduidade, dedicação, pontualidade e eficiência no exercício de suas funções, verificadas por meio de correições realizadas pela Corregedoria-Geral e pelos relatórios de atividades, cujos dados devem ser compilados e registrados nos assentamentos funcionais;

II - a participação em atividade de assistência jurídica exorbitante a sua atribuição ordinária ou extraordinária, desde que designada pela Defensoria Pública-Geral;

III - a aplicação de medidas alternativas e restaurativas de solução do conflito, tais como a arbitragem, a mediação, a conciliação, dentre outras;

IV - a atuação com relevância institucional nas esferas extrajudicial e judicial;

V - a participação em audiências públicas e comissões temporárias e permanentes vinculadas às atribuições do órgão de atuação;

VI - o serviço em comarca que apresente particular dificuldade;

VII - o exercício da função de membro/a auxiliar de Núcleo Especializado;



VIII - o exercício da função de membro/a colaborador/a de Núcleo Especializado;
IX - o recebimento de premiação por entidade interna ou externa, honraria oficial ou elogio referendado pelo Conselho Superior;
X - as ações voluntárias com interesse institucional.

§1º. A Corregedoria-Geral encaminhará aos membros do Conselho Superior, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, os registros de assentamento funcional e cópia do relatório de atividades e de suas correções.

§2º. Para as hipóteses dos incisos II, VII, VIII e IX, o requerimento de inscrição deverá ser instruído com cópia do respectivo ato.

§3º. Para a avaliação da hipótese do inciso III, deverá ser indicado no requerimento de inscrição as medidas aplicadas, o rito procedimental, o contingente de demandas, com seus respectivos registros perante a Defensoria Pública, os resultados obtidos e demais dados objetivos disponíveis.

§4º. Para a hipótese do inciso IV, deverá o requerimento de inscrição ser instruído com o material probatório pertinente.

§5º. Para efeito do inciso V, deverá ser indicado o respectivo ato, com cópia dos seus instrumentos comprobatórios.

§6º. Para a incidência da hipótese do inciso VI, o/a interessado/a deverá indicar as dificuldades enfrentadas, instruindo o requerimento de inscrição com o acervo probatório que dispuser.

§7º. O/a interessado/a, para efeito do inciso X, deverá comprovar a atividade empreendida e demonstrar a sua vinculação com o interesse institucional.

Art. 10. As atividades desenvolvidas enquanto coordenador/a de grupo de trabalho previamente à instituição dos Núcleos Especializados são equiparadas à hipótese do inciso V, art. 7º deste Edital.

Art. 11. O/a interessado/a deverá formular

requerimento dirigido à Presidência do Conselho Superior, nos moldes do Anexo I, e descrever as atividades que julgar subsumidas às hipóteses dos artigos 7º, 8º e 9º, com indicação do respectivo item, apresentando a documentação comprobatória pertinente, correlacionando-as às hipóteses dos referidos dispositivos, além de certidão de tempo de serviço na Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§1º. O ato oficial público que determina ou homologa as atividades são provas suficientes.

§2º. O requerimento de inscrição deverá apresentar índice numerado e paginado dos documentos anexos, sob pena de desconsideração das atividades ausentes do índice.

Art. 12. Findo o prazo de inscrição, o procedimento será encaminhado, de ofício, à Presidência do Conselho Superior que designará sessão pública para a homologação das inscrições na primeira subsequente.

§1º. A homologação das inscrições deverá obrigatoriamente constar na ordem do dia da primeira sessão subsequente, salvo se o fim das inscrições ocorrer a menos de três dias da próxima sessão, e deverá ser instruída com certidão na qual conste a lista de inscritos, a data de sua inscrição e o tempo de serviço na respectiva categoria, conforme certidão do Departamento de Recursos Humanos.

§2º. Para a sessão de homologação das inscrições, fica facultado o comparecimento dos interessados/as, permitida a representação por procuração escrita.

§3º. A decisão de homologação avaliará tão somente o cumprimento dos requisitos formais da inscrição (prazo e tempo de serviço na categoria) e será irrecorrível.

Art. 13. Homologadas as inscrições, o procedimento individual de cada habilitado/a será distribuído entre os membros do Conselho Superior na forma do



regimento interno, exceto à Corregedoria-Geral.

§1º. O/a relator/a terá acesso aos registros de assentamentos funcionais, podendo requisitar informações e dados que entender imprescindíveis para a formação do voto.

§2º. Eventuais impedimentos e suspeições serão alegados no momento da distribuição.

Art. 14. Após a distribuição, o/a relator/a deverá apresentar voto fundamentado no qual especifique o enquadramento nas atividades descritas nos incisos dos arts. 10, 11 e 12 da Deliberação CSDP nº 11/2018 impreterivelmente na sessão convocada para a formação da lista tríplice.

Art. 15. A sessão para a formação da lista tríplice será secreta e presidida exclusivamente pela Defensoria Pública-Geral ou pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral.

§1º. O ato que convocar a sessão deverá especificar a classe ou categoria do cargo e a sua quantidade.

§2º. A Corregedoria-Geral deverá fazer-se presente a todo tempo na sessão, a qual deverá ser imediatamente suspensa em caso de ausência.

§3º. A sessão será convocada de maneira específica, com antecedência mínima de 3 (três) dias, sendo vedada a inclusão em pauta de matéria distinta, exceto na hipótese do art. 36, §6º, do Regimento Interno.

§4º. Os/as habilitados/as serão intimados por meio eletrônico institucional da sessão para formação de lista tríplice, podendo, até o momento de sua abertura, desistir imotivadamente da promoção por merecimento ou de um cargo vago específico, na hipótese de haver mais de um cargo vacante passível de provimento.

§5º. Na hipótese do §2º do art. 15 da Deliberação CSDP nº 11/2018, o Conselho Superior fica vinculado à ordem de preferência indicada pelo/a membro/a.

Art. 16. Os votos dos membros do Conselho Superior serão plurinominais, identificados e

abertos em número igual a 3 (três).

§1º. A sessão findará apenas quando todos os/as membros/as habilitados tiverem seu merecimento deliberado, sendo facultado ao Presidente decretar sua suspensão quantas vezes forem necessárias.

§2º. A votação poderá ser por meio oral ou em escrutínio, podendo utilizar recursos eletrônicos para a apuração dos votos.

§3º. Será vedada vista no procedimento da promoção por merecimento.

§4º. Encerrada a votação, os votos serão computados pela Secretaria do Conselho Superior.

Art. 17. A lista tríplice será formada pelos 03 (três) membros/as mais votados, repetindo-se a votação por até 03 (três) vezes por vaga até que 03 (três) habilitados/as obtenham a maioria absoluta de votos.

§1º. Persistindo o empate resolver-se-á na forma do §1º do art. 102 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

§2º. A lista de promoção por merecimento poderá contar com menos de 03 (três) nomes se não houver outros membros/as habilitados na classe ou categoria.

§3º. Não cabe recurso do ato que forma a lista tríplice.

Art. 18. Formada a lista tríplice, a Defensoria Pública-Geral ou a Primeira Subdefensoria Pública-Geral tomará ciência do ato na própria sessão do Conselho Superior.

Parágrafo único. Recebida a lista tríplice, a sessão poderá ser suspensa para a escolha do/a membro/a a ser promovido ou outra providência pertinente.

Art. 19. Poderá a Defensoria Pública-Geral ou a Primeira Subdefensoria Pública-Geral requerer a formação de mais de uma lista tríplice por sessão, desde que os cargos vagos a serem providos tenham sido previamente divulgados no ato convocatório e haja membro/a remanescente na categoria.

Art. 20. Encerrada a sessão, a secretaria do



Conselho Superior organizará a(s) lista(s) tríplice(s) em ordem alfabética, bem como o número de vezes em que os/as indicados/as tenham integrado listas pretéritas.

Parágrafo único. A ata da sessão e a(s) lista(s) será(ão) encaminhada(s) para publicação no órgão de imprensa oficial.

Art. 21. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da
Defensoria Pública do Paraná

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA PROMOÇÃO POR MERECEMENTO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
PRESIDENTE DO CONSELHO
SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

[Nome do requerente] vem, respeitosamente, nos termos do Edital nº [número do edital], publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná nº [Número do DED], de [Dia]/[Mês]/[Ano], requerer sua inscrição para os cargos ofertados no processo de promoção por merecimento, com base nas informações prestadas a seguir.

1. LOTAÇÃO ATUAL

- a) Cargo e nº da matrícula
- b) Comarca
- c) Órgão de atuação
- d) Atribuições

2. TEMPO DE SERVIÇO

- a) Ingresso na carreira (concurso e classificação)
- b) Posse na atual classe ou categoria
- c) Comarcas em que atuou e períodos respectivos
- d) Remoções
- e) Promoções contempladas e respectivos critérios
- f) Afastamento e respectivo período

3. DADOS PESSOAIS

- a) Endereço completo
- b) Estado civil
- c) Data de nascimento

4. TEMPESTIVIDADE DO SERVIÇO

Informar sobre a situação atual dos serviços vinculados ao órgão de atuação de titularidade e de acumulação, assim como de eventuais atividades extraordinárias em curso.

5. FUNDAMENTOS DO PEDIDO

- a) Atividades de função de gestão
 - Relatar as funções de gestão exercidas e os respectivos períodos



b) Atividades de desenvolvimento técnico-profissional

- Relatar as atividades e os respectivos períodos.
- Apresentar a documentação pertinente ou apresentar o ato que o certifica em seu assentamento funcional.

c) Atribuições ordinárias e extraordinárias, com seus respectivos períodos

- Relatar as atividades.
- Apresentar a documentação pertinente ou apresentar o ato que o certifica em seu assentamento funcional.

6. PEDIDO

Pelo exposto, requer a habilitação no processo de promoção por merecimento e a sua apreciação pelo Egrégio Conselho Superior.

Nesses termos, pede deferimento.
[Localidade], [Dia] de [Mês] de [Ano]

Defensor(a) Público(a)
Matrícula nº

**CONVOCAÇÃO PARA A 3ª REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DE 2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 10, IV, e 29 da Deliberação CSDP nº 027/2014 (Regimento Interno do Conselho Superior);
CONSIDERANDO a anuência, em reunião, da maioria dos Conselheiros Titulares

quanto à realização da reunião extraordinária;

CONVOCA

Os/as membros/as do Conselho Superior para a **3ª Reunião Extraordinária de 2022**, pública e presencial com transmissão online se houver viabilidade técnica, a ser realizada no dia **04 de novembro de 2022, com início às 09h00min**, no Espaço do Auditório, 3º Andar da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua José Bonifácio, nº 66, Centro, Edifício Hauer, para deliberação da seguinte pauta:

PROTOCOLO	ASSUNTO	RELATORIA
19.312.188-8	Regionalização e aplicação do artigo 10 da Lei Complementar Estadual 248/2022	Thaísa

Link de Acesso à Reunião:

<https://www.webconf.pr.gov.br/b/sal-tob-kyl-srr>

Curitiba, data da inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Presidente do Conselho Superior da
Defensoria Pública do Estado do Paraná

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA APE/DPPR Nº 010/2022

Suspende as férias de servidora Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.

O Coordenador da Assessoria de Projetos Especiais, MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:



SUSPENDER as férias da servidora JANAINA FERREIRA DOS SANTOS, marcadas para o período de 17/11/2022 a 04/12/2022, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2017 a 31/12/2017.

Curitiba, 25 de outubro de 2022.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Coordenador

PORTARIA APE/DPPR Nº 011/2022

Suspende as férias de servidora Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.

O Coordenador da Assessoria de Projetos Especiais, MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve: SUSPENDER as férias da servidora JANAINA FERREIRA DOS SANTOS, marcadas para o período de 05/12/2022 a 16/12/2022, referentes ao período aquisitivo de 01/12/2018 a 31/12/2018.

Curitiba, 25 de outubro de 2022.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Coordenador

PORTARIA 11/2022/PONTA GROSSA/DPE-PR

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em

plantões por membros da Defensoria Pública do Paraná.

RESOLVE

Art. 1º Revogar parcialmente a portaria 08/2022 da sede de Ponta Grossa, no que se refere a conceder autorização de afastamento das atividades no dia **31.10.2022** à Defensora Pública **Ana Paula Costa Gamero Salem**

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Ponta Grossa, 17 de outubro de 2022.

JÚLIO CÉSAR DUAILIBE SALEM FILHO

Defensor Público Coordenador da Sede de Ponta Grossa

PORTARIA DPPR/MGA Nº 028/2022

Altera programação anual de férias da servidora Sara de Jesus Araujo da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadora Caroline Nogueira Teixeira de Menezes, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS à Analista infracitada conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Sara De Jesus Araujo	Analista	01/01/2022 A 31/12/2022	14/11/2022	23/11/2022

LEIA-SE:
CONCEDER FÉRIAS à Analista infracitada
conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Sara De Jesus Araujo	Analista	01/01/2022 A 31/12/2022	21/11/2022	30/11/2022

Maringá, 24 de outubro de 2022.

**CAROLINE NOGUEIRA TEIXEIRA DE
MENEZES**
Defensora Pública

